



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1114/92

DATA: 29 de maio de 1992.

SÚMULA: Cria parque de lazer, cravado no perímetro urbano do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Parque de Lazer, unidade de conservação ambiental, com 173.612,54m² (cento e setenta e três mil, seiscentos e doze metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados), localizado nos seguintes limites e confrontações, ao Norte, confrontando-se com a Rua Benjamin Borges dos Santos, com 716,88 metros; ao Sul com três linhas secas medindo 372,37,44,60 e 26,00 metros respectivamente, confrontando-se com o quinhão nº 06 do Núcleo Bom Retiro e com o Córrego Fraron, ao Leste confrontando-se com a Rua Veríssimo Rizzi, medindo 245,30 metros e finalmente a Oeste, confrontando-se com o lote nº 65 do Núcleo Bom Retiro medindo 253,20 metros.

§ 1º. A área do Parque de Lazer, definida neste artigo, destina-se em 50% (cinquenta por cento) de sua área total à preservação do ecossistema e a área remanescente ao lazer, esporte ou similares.

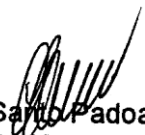
§ 2º. Fazem parte integrante da presente Lei, o memorial descritivo e o respectivo mapa.

Art. 2º - Aplica-se aos transgressores do Parque de Lazer, as penalidades previstas na Lei 477, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal Brasileiro e na Lei 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna.

Art. 3º - Incumbe ao Departamento de Agricultura e Meio-Ambiente do Município a responsabilidade pela administração do Parque de Lazer, bem como, a regulamentação da presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação, adequando-a ao disposto na Lei Complementar Estadual nº 59 de 1º de outubro de 1991.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de maio de 1992.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal